REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 216/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) dentre várias competências, cabe ao Município dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

b) a Lei Municipal 4.376/93 foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, através do Resp. 684.454, tendo como ministro relator Luiz Fux;

c) foi impetrado Mandado de Segurança de nº 611083-46,2001,805,0001 - pela Associação Brasileira de Shopping Center;

d) são aproximadamente 23 mil vagas de estacionamento disponíveis na cidade; a cobrança pelo uso do estacionamento nas dependências dos *shopping* centers é próxima e deverá gerar recursos para esses estabelecimentos e para a Prefeitura de Salvador;

e) os hospitais Martagão Gesteira e Aristides Maltez carecem de investimentos voltados para a saúde dos pacientes; mas a aplicação de recursos oriundos de outras fontes possibilita a esses hospitais oferecer melhor atendimento aos pacientes;

f) o Município de Salvador poderá destinar 5% dos valores arrecadados com o imposto sobre serviço (ISS0, relativos à arrecadação dos estacionamentos em *shoppings) aos* respectivos hospitais;

g) essa ação da Prefeitura beneficia centenas de pessoas carentes que utilizam os serviços desses hospitais cotidianamente e que dependem da assistência hospitalar para garantir o tratamento à saúde,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade de aplicar 5% do montante arrecadado com a cobrança do ISS, relativo aos estacionamentos dos *shopping centers,* em benefício dos hospitais Martagão Gesteira e Aristides Maltez.

Sala da Comissão, 18 de março de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães**

Waldir Pires